



# Câmara Municipal de Paracatu

**LEI N.º 2.762, DE 05 DE JANEIRO DE 2010.**

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Antidrogas, institui o Fundo Municipal Antidroga, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Paracatu- Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, redação dada pela Emenda nº 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal Antidrogas, designado genericamente, para todos os efeitos, de COMAD, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, visando o pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

**"Art. 2º.** O COMAD, Órgão colegiado de assessoramento do poder executivo de caráter consultivo e deliberativo, representação partidária, vinculado à Secretaria Municipal do Desenvolvimento e Ação social, tem por finalidade estabelecer as diretrizes da política municipal sobre drogas nas áreas de prevenção, tratamento e reinserção social, fiscalização e redução de oferta." **(NR) DADA PELA LEI 2952/2013.**

**§ 1º.** Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações de que trata este artigo, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

**§ 2º.** O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no § 1º deste artigo, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas - SISNAD, de que trata o Decreto Federal nº 3.696, de 21 de dezembro de 2000.

**§ 3º.** Para os fins desta Lei, considera-se:

I - redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e a reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II - droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química, classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III - drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas- SENAD e o Ministério da Justiça -MJ.

**Art. 3º.** São objetivos do COMAD:

I - instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas, compatibilizando-se com a respectiva política Estadual, proposta pelo Conselho Estadual de Políticas Antidrogas- CEPAD, e acompanhar a sua execução;

II - propor a implantação e modernização das estruturas e dos procedimentos da administração nas áreas de prevenção, fiscalização e repressão a entorpecentes, objetivando seu constante aperfeiçoamento e eficácia;

III - promover junto ao órgão municipal de educação, a inclusão de ensinamentos referentes a substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica nos cursos de professores, afim de que possam ser transmitidos com base em princípios científicos;

IV - promover junto ao órgão municipal de educação a inclusão de itens específicos nos currículos do ensino de primeiro e segundo graus, na área de ciências, com a finalidade de esclarecer os alunos quanto à natureza e efeitos das substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica;

V - supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades de recuperação dos dependentes, através da avaliação sistemática dos órgãos e entidades envolvidos nos programas pertinentes;

VI - coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação do tráfico, e de uso de drogas e entorpecentes;

VII - estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

VIII - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União.

IX - estimular estudos e pesquisas sobre os problemas do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

X - propor ao Prefeito Municipal medidas que visem aos objetivos previstos nos incisos anteriores;



# Câmara Municipal de Paracatu

XI - elaborar o regimento interno e submetê-lo ao Prefeito Municipal para fim previsto no artigo 107, I, d, da Lei Orgânica Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da primeira posse do COMAD.

XII - exercer outras atividades correlatas.

**§ 1º.** O COMAD avaliará periodicamente a conjuntura municipal, mantendo atualizados, o Prefeito Municipal, a Câmara Municipal e o Ministério Público, quanto aos resultados de suas ações;

**§ 2º.** Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatório frequente, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas- SENAD, e o Conselho Estadual de Políticas Antidrogas-CEPAD, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

**Art. 4º.** O COMAD será composto por vinte e quatro membros titulares e igual número de suplentes, sendo:

I - doze representantes de órgãos públicos, sendo um representante:

- a) da Secretaria Municipal de Saúde,
- b) da Secretaria Municipal da Educação,
- c) da Secretaria Municipal do Desenvolvimento e Ação Social;
- d) da Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- e) da secretaria Municipal de esporte;
- f) do Conselho Municipal de Cultura;
- g) Conselho Tutelar;
- h) do Centro de Referência e Assistência Social - CREAS;
- i) da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esporte - SEDESE;
- j) da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;
- K) da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - PMMG; e
- l) do Ministério público do Estado de Minas Gerais - MP;

II - doze representantes da sociedade civil, sendo um representante:

- a) das entidades filantrópicas paracatuenses;
- b) de entidade assistência social afim;
- c) das igrejas evangélicas;
- d) da igreja caatólica apostóllica romana;
- e) da igreja espírita;
- f) de comunidades terapêuticas;
- g) de grupo de apoio a dependentes químicos e familiares;
- h) das instituições de ensino superior;
- i) dos profissionais liberais;
- j) de associações que atuam junto aos jovens jovens;
- k) do sindicato dos Produtores rurais de Paracatu; e
- l) da Associação Comercial e Empresarial de Paracatu - ACE." (NR)DADA PELA LEI 2952/2013..

**§ 1º.** A escolha dos representantes será registrada em ata individualizada por cada órgão e/ou entidade referidos nos incisos I e II deste artigo.

**§ 2º.** Sempre que possível, a representação da sociedade civil no COMAD se fará de forma alternada entre as entidades.

**Art. 5º.** Escolhidos os representantes, estes serão indicados no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias pelos titulares dos órgãos e das entidades referidos no inciso I e II do artigo 4º desta Lei, ao Prefeito Municipal, que os designarão para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

**Parágrafo único.** Formalizada a designação, o Prefeito Municipal empossará o COMAD no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias, contado da data de publicação do respectivo ato de designação;

**Art. 6º.** O mandato dos membros do COMAD será exercido sem qualquer tipo de remuneração, considerado múnus público relevante.

**Parágrafo único.** A relevância a que se refere o caput deste artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do Presidente do COMAD.



# Câmara Municipal de Paracatu

**Art. 7º.** O COMAD será assim organizado:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Vice-Presidência;
- IV - Secretária-Executiva.

**Art. 8º.** O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Executivo serão eleitos dentre os membros titulares, mediante sufrágio direto e secreto, realizado no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da posse do COMAD.

**Art. 9º.** As decisões do COMAD serão tomadas pela maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, e expedidas através de resoluções a serem cumpridas pelos órgãos da Administração Pública Municipal aos quais se dirigem, sob pena de responsabilidade de seus dirigentes;

**Parágrafo único.** O descumprimento das resoluções do COMAD por autoridade municipal será comunicado, pelo Presidente do Conselho, à autoridade competente para fins de responsabilização.

**Art. 10.** Compete ao COMAD a elaboração do regimento Interno que será submetido ao Prefeito Municipal para o fim previsto no artigo 107, I, d, da Lei Orgânica Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da primeira posse do COMAD.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno disporá sobre a competência dos dirigentes, o funcionamento do COMAD e sobre a organização dos órgãos referidos nos incisos I a IV do artigo 7º desta Lei.

**Art. 11.** Fica instituído, nos termos do art. 167, IX, da Constituição Federal, 71 da Lei Federal nº 4.320/1964, e 144, IX, da Lei Orgânica Municipal, o Fundo Municipal Antidrogas, de natureza contábil, sem personalidade jurídica, como instrumento de suporte financeiro para o desenvolvimento das ações do COMAD.

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de fazenda se incumbirá da execução orçamentária e financeira do fundo municipal antidrogas, observado as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, em conformidade com as deliberações do COMAD." **(NR) DADA PELA LEI 2952/2013..**

**Art. 13.** Constituirão receitas do Fundo Municipal Antidrogas:

- I - dotações consignadas anualmente no orçamento municipal;
- II - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferência e legados de entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas;
- III - receitas advindas de convênios, acordos e outros ajustes firmados entre o Município e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para repasse a entidades governamentais e não-governamentais executoras do Sistema Nacional Antidrogas- SISNAD;
- IV - recursos provenientes do Sistema Nacional Antidrogas- SISNAD;
- V - doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- VI - rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária proveniente de aplicação de seus recursos financeiros;
- VII - outras receitas.

**Art.14.** Os recursos do Fundo Municipal Antidrogas serão destinados:

- I - aos programas de formação profissional sobre educação, prevenção, tratamento, recuperação, repressão, controle e fiscalização do uso ou tráfico de drogas de abuso;
- II - aos programas de educação preventiva sobre o uso de drogas de abuso;
- III - aos programas de esclarecimento ao público;
- IV - às organizações que desenvolvem atividades específicas de tratamento e recuperação de usuários;
- V - ao reparcelhamento e custeio das atividades de fiscalização, controle e repressão ao uso e tráfico ilícito de drogas e produtos controlados;
- VI - à participação de representantes e delegados em eventos realizados no Brasil que versam sobre drogas e nos quais o Município de Paracatu tenha de se fazer representar;
- VII - aos custos de sua própria gestão.
- VIII - despesas para realização das conferências municipais. **(AC) DADA PELA LEI 2952/2013.**

**Art. 15.** O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação a SENAD e ao CEPAD, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.



# Câmara Municipal de Paracatu

**Art. 16.** O suporte administrativo ao COMAD será disponibilizado pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18.** Fica revogada a Lei Municipal nº 2.655, de 11 de setembro de 2007.

Paracatu - MG, 05 de janeiro de 2010.

**VASCO PRAÇA FILHO**  
Prefeito Municipal